



LEI Nº 3.462, DE 18 DE OUTUBRO DE 1989

Regula a propaganda da administração pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 29 de agosto de 1989, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º A propaganda dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da administração pública, direta, indireta, fundações e órgãos controlados pelo Poder Público, ainda que custeada por entidades privadas, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e será realizada de forma a não abusar da confiança do cidadão, não explorar sua falta de experiência ou de conhecimento e não se beneficiar de sua credulidade.

§ 1º É vedada a utilização de nomes, símbolos, sons e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A veiculação da propaganda é restrita ao território do Município, exceto aquelas inseridas em órgãos de comunicação impressos de circulação nacional.

Art. 2º A propaganda somente poderá ser realizada após aprovação pela Câmara Municipal de plano anual de propaganda, que conterá previsão dos seus custos e objetivos.

Art. 3º O Prefeito Municipal publicará e enviará à Câmara dos Vereadores, no máximo trinta dias após o encerramento de cada trimestre, relatório completo sobre os gastos de propaganda.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei implica:

I - suspensão imediata da propaganda, por determinação da Câmara Municipal, tomada por maioria absoluta;

II - infração político-administrativa, na forma do item VII do art. 4º do Decreto-lei federal 201, de 27 de fevereiro de 1967.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo...

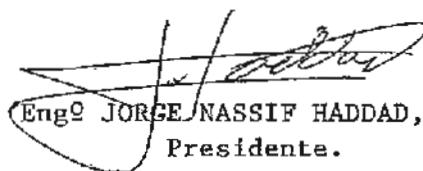
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 35
Proc. 17.261
Cm

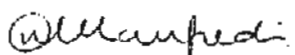
(Lei nº 3.462, de 18/10/89 - fls. 2)

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (18.10.1989).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (18.10.1989).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

rrfs

215 x 315 mm